



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Define os tipos e as formas de expedição dos atos administrativos do CFT e dos CRT's.

O CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 4, realizada nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais deverão atender, na expedição dos seus atos administrativos, as definições, forma e requisitos constantes desta Resolução.

Art. 2º Os atos administrativos de que trata o art. 1º desta Resolução são os seguintes:

I – Regimento – ato administrativo de caráter normativo de atuação interna, que se destina a reger, conforme o caso, o funcionamento do CFT e dos CRT's;

II – Resolução – ato administrativo, de caráter normativo, destinado a explicitar a legislação reguladora da profissão do Técnico Industrial para sua correta aplicação e o disciplinamento dos casos omissos;

III – Resolução Conjunta – ato administrativo, de caráter normativo, elaborado em conjunto com outra entidade pública, destinado a explicitar a legislação reguladora das profissões correspondentes, para sua correta aplicação e o disciplinamento dos casos omissos;

IV – Deliberação – ato administrativo de competência do CFT e dos CRT Regionais, de caráter normativo ou decisório, podendo ser:

- a) Deliberação Plenária, quando expedida pelo Plenário;
- b) Deliberação da Diretoria Executiva do CFT ou dos CRT Regionais
- c) Deliberação de Comissão, quando expedida por Comissões

Permanentes ou Especiais;

V - Proposta – ato administrativo de iniciativa dos presidentes dos CRT's e do CFT, dos órgãos colegiados consultivos e de comissões temporárias do CFT e dos CRT's, de caráter propositivo ou decisório, que devem ser utilizados para o encaminhamento de proposições ou de suas decisões à apreciação do CFT ou dos CRT's;

VI – Instrução – ordem escrita e geral a respeito do modo, forma e condições de execução de determinado serviço ou atividade, com a finalidade de orientar os agentes do Conselho no desempenho de suas funções;

VII – Circular – ordem escrita, de caráter uniforme, expedida a determinados agentes administrativos incumbidos de certos serviços ou atividades, com vistas à uniformização do desempenho de certas atribuições em circunstâncias especiais;

VIII – Portaria – ato administrativo interno, de competência do presidente ou da Diretoria Executiva, de natureza normativa ou ordinatória, podendo ser:

a) Portaria Normativa: destinada a regulamentar a execução de normas e a regular procedimentos administrativos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

b) Portaria Ordinatória: destinada a promover a movimentação de pessoal e de outros agentes.

Art. 3º Quanto aos atos administrativos previstos no art. 2º ficam estabelecidas as seguintes disposições:

I – O regimento do CFT e dos CRT's serão aprovados pelos respectivos Plenários;

II – O regimento do CFT subordina-se às disposições da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, e a ele subordinam-se os Regimentos dos CRT's e os demais atos administrativos especificados nesta Resolução;

III – As resoluções são atos privativos do Plenário do CFT;

IV – As resoluções poderão ser elaboradas e assinadas conjuntamente com outras entidades públicas com personalidade jurídica de direito público, detentoras de finalidades similares às do CFT, de regulamentação profissional, denominadas entidades coautoras de resolução conjunta;

V – As deliberações plenárias são atos privativos dos Plenários do CFT e dos CRT's e expressam a posição do respectivo conselho acerca da matéria decidida;

VI – As deliberações de Diretoria Executiva são atos privativos das diretorias executivas do CFT e dos CRT's e expressam a posição das diretorias acerca da matéria decidida;

VII – as deliberações de comissão são atos privativos das comissões permanentes e especiais do CFT e dos CRT Regionais e expressam a posição da respectiva comissão acerca da matéria decidida;

VIII – As propostas poderão ser apresentadas pelos presidentes dos CRT's e do CFT, pelos órgãos colegiados consultivos e pelas comissões temporárias do CFT e dos CRT's e deverão tratar de matéria afeta aos objetivos do respectivo órgão ou comissão;

IX – As instruções e as circulares são atos expedidos pelos agentes investidos na direção, gerência ou chefia de setores ou serviços do CFT e dos CRT's;

X – As portarias são atos privativos do presidente do CFT e dos presidentes dos CRT's.

§ 1º Os regimentos dos CRT's deverão ser submetidos à homologação do CFT; os demais atos administrativos dos CRT's, que estabelecem regras sobre a sua estrutura administrativa e seu funcionamento dispensam homologação, devendo, todavia, ser encaminhados ao CFT para conhecimento no prazo de 30 (trinta) dias após sua expedição.

§ 2º Os CRT's podem, por iniciativa própria, revogar o ato administrativo normativo ou ordinatório que estabelece regras sobre a estrutura administrativa e seu funcionamento, quando julgar necessário, devendo comunicar a decisão ao CFT no prazo de 30 (trinta) dias após sua revogação.

Art. 4º A edição dos atos administrativos normativos de que trata esta Resolução dependerá de iniciativa:

I – Regimento e suas alterações: do presidente e dos conselheiros do CFT e dos CRT's, respeitada a respectiva jurisdição;

II – Resolução: do presidente e dos conselheiros do CFT;

III – Deliberação plenária: do presidente e das comissões do CFT e dos CRT's;

IV – Deliberação da Diretoria Executiva: do presidente ou dos diretores do CFT e dos CRT's;

V – Deliberação de comissão: do coordenador e dos conselheiros do CFT e dos CRT's;

VI – Proposta: do presidente dos CRT's ou do CFT, do coordenador ou responsável do órgão colegiado consultivo ou da comissão temporária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

§ 1º As propostas apresentadas por órgão colegiado e comissão transitória deverão ser encaminhadas previamente à análise das comissões permanentes ou especiais, de acordo com a natureza da matéria.

§ 2º Após a análise da proposta, a comissão a encaminhará ao Plenário do CFT ou dos CRT's, conforme o caso, para deliberação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wilson Wanderlei Vieira', is written over the typed name and title.

Técnico em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
Presidente do CFT